



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 8.335, DE 2017

Altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, para ampliar o seu alcance também às empresas optantes pela tributação pelo lucro presumido.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o Programa Empresa Cidadã, para estender seu alcance às empresas optantes pela tributação pelo lucro presumido.

Basicamente, o projeto estabelece que, além da pessoa jurídica tributada com base no lucro real, a tributada pelo lucro presumido também poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada e do empregado, nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Justifica o ilustre Autor que os referidos benefícios ficaram restritos às empresas do lucro real, em função do veto presidencial às empresas que recolhem pelo Simples ou pelo lucro presumido, restringindo muito o alcance social do Programa Empresa Cidadã.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O presente projeto de lei busca ampliar o benefício do Programa Empresa Cidadã, hoje restrito às empresas que recolhem o imposto de renda pela sistemática do lucro real.

O benefício específico, criado pela Lei 11.770/2008, permite que a empresa deduza de seu imposto devido, a cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada ou empregado, nos dias de prorrogação de sua licença maternidade.

No entanto, à época de sua aprovação, a lei permitia que a dedução também se estendesse às empresas que recolhem o tributo pela sistemática do lucro presumido e às empresas optantes pelo Simples, o que foi vetado pelo Poder Executivo.

No caso específico das empresas que optam pela apuração do IRPJ com base no lucro presumido, o veto foi justificado alegando-se que a apuração do lucro é realizada por meio da aplicação de um percentual de presunção sobre a receita bruta auferida, a depender da natureza das atividades das empresas, que, geralmente, não mantêm controles contábeis precisos, prejudicando a essência do benefício garantido a essas empresas e dificultando a fiscalização por parte da Receita Federal do Brasil.

A nosso ver, tais argumentos não se sustentam sob a ótica econômica. De fato, o lucro presumido é uma sistemática mais simples, mas precisa. O valor devido de imposto é unívoco, obtido pela aplicação de um percentual sobre o faturamento bruto da empresa, sendo perfeitamente possível que se deduza desse valor os valores relativos às remunerações dos empregados com licença estendida.

Ademais, tal benefício se estenderia a um universo bem maior de empresas, aumentando a sua adesão, e potencializando os efeitos sociais pretendidos pelo projeto original e pelo Programa Empresa Cidadã.

Parece-nos claro que a restrição ao número de empresas tem motivação puramente arrecadatória, limitando a renúncia fiscal, mas distorcendo os objetivos universais da concessão do benefício, que deveria atingir todos os trabalhadores, não somente aqueles que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

trabalham nas maiores empresas, justamente aquelas que recolhem o tributo com base no lucro real.

Diante do exposto, entendemos ser a proposição meritória e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.335, de 2017.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2017-17582